

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS**

**LEI MUNICIPAL Nº736/91**

*Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.*

*Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129*

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA 153/2010-CMDCA**

### **DISPÕE ACERCA DO PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 736/91 de 10 de junho de 1991, **CONSIDERANDO:**

- I. Convenção 138 (26 jun1973)– Organização Internacional do Trabalho – OIT. Estabelece a “idade mínima para a admissão em emprego em 14 anos.
- II. a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; “Proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz” (Art. 60 a 69)
- III - a Lei Municipal nº 736/1991 – Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos – CMDCA
- IV. Convenção 182 (01 jun1999) OIT. Dispõe “sobre proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação”.
- V - a Lei 10097/ 2000 - Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Art. 403  
”É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.”
- VI - o Decreto Federal nº 6481/08, de 12 de junho de 2008  
Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das Piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- VII - o Decreto municipal nº 3.918, de 28 de maio de 2002. Institui a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.
- VIII - a Resolução Normativa nº 85/2005 - CMDCA, que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Ação em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos. No campo: Direito Fundamental à profissionalização e à proteção no trabalho, define como meta: Investir em ações contínuas e sistemáticas, com vistas à erradicação do trabalho infantil e assegurar profissionalização e trabalho para adolescentes e jovens, conforme o que preceitua a legislação em vigor.

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS**

## **LEI MUNICIPAL Nº736/91**

*Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.*

*Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129*

IX – o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente. Brasília/DF, 2004.

X – o Plano Nacional dos Direitos Humanos;

XI – a Resolução Normativa nº 143/2010, que dispõe sobre a aplicação de recursos o do FMDCA, dentro das prioridades do Plano Municipal de Ação em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos.

XII - a decisão do Colegiado da Assembléia Geral ordinária realizada em 02 de dezembro de 2010.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Aprovar o Plano Municipal para o Enfrentamento e Erradicação do Trabalho Infantil em Santos, em conformidade com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Art. 2º.** – Estabelecer que o presente Plano Municipal seja configurado como Diretriz para a elaboração e execução de Políticas Públicas voltadas à atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de trabalho infantil do município de Santos.

**Art. 3º.** – Esta Resolução Normativa entra em vigor, na data de sua publicação

## **PLANO MUNICIPAL PARA O ENFRENTAMENTO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL EM SANTOS**

A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de Santos - CM-PETI, em consonância com suas atribuições, apresenta um Plano para o enfrentamento do trabalho infantil na cidade. Este documento foi amplamente debatido com os atores sociais que atuam direta ou indiretamente com famílias em situação de trabalho infantil.

Este documento representa a síntese das discussões com atores sociais da sociedade civil e poder público em duas oficinas realizadas nos dias 10 de novembro de 2009 e 14 de junho de 2010, além das reuniões mensais do colegiado da CM-PETI, definindo as ações constantes nos eixos: Promoção, Prevenção, Controle e Defesa.

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS**

## **LEI MUNICIPAL Nº736/91**

Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.

Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129

## **I - AVANÇOS**

Os avanços do município com relação às ações voltadas à prevenção e erradicação do trabalho infantil:

1. implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil em Santos em 2001, iniciando o trabalho com o mapeamento de 50 (cinquenta) crianças e adolescentes envolvidas em trabalho precoce, ampliando posteriormente para 100 (cem) crianças;
2. instituição da Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – CM-PETI , *“para atuar como instância aglutinadora e articuladora dos agentes sociais envolvidos em políticas e programas de proteção integral à criança e ao adolescente, com o objetivo de combater, prevenir e erradicar o trabalho infantil e proteger o trabalhador adolescente”* (Art.1º).
3. implantação do Programa Pró-Menino pela Fundação Telefônica, em 2007, por meio de convênio com três Organizações Não Governamentais –ONG’s: Associação Poiesis e PROVIVER que realizam um trabalho social na região central e, a PROECO na Zona Noroeste. Principais aspectos positivos desta parceria: ampliação da identificação e atendimento de crianças e adolescentes envolvidos em trabalho infantil; capacitação continuada dos trabalhadores sociais para aprimorar o atendimento a esta questão; oferecimento da ferramenta “Pernilongo”, instrumento de diagnóstico dos beneficiários do programa;
4. implantação do Programa Escola Total pela Prefeitura;
5. ampliação das ações em rede e do repertório de atuação profissional;
6. realização de Seminário Anual no dia mundial alusivo ao Combate do Trabalho Infantil: doze de junho;
7. sensibilizações – campanhas de caráter permanente de mobilização pela prevenção e erradicação do trabalho infantil, chamando atenção da sociedade sobre os prejuízos do trabalho precoce no desenvolvimento da criança e do adolescente.

## **II - AÇÕES POR EIXOS: Promoção, Prevenção, Controle e Defesa**

Estas ações estão alinhadas com o estabelecido pelo Plano Nacional de

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

## LEI MUNICIPAL Nº736/91

Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.

Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129

Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente.

### 1. Eixo: Promoção

AÇÕES	RESPONSÁVEIS
a) Assegurar equipe de rua específica para abordar crianças e adolescentes em trabalho infantil, com a devida infraestrutura (veículo próprio e outros recursos)	Secretaria de Assistência Social
b) Capacitar os trabalhadores para o atendimento e encaminhamento no telefone 0800-177766 (Urgência Social)	Secretaria de Segurança
c) Comunicar à CM-PETI informações sobre o encaminhamento e o acompanhamento dado à crianças, adolescentes e famílias identificadas em trabalho infantil	Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação ONG's de atendimento específico
d) Instituir ações intersetoriais, em rede e no território, com procedimentos de encaminhamento e acompanhamento da criança e do adolescente identificados em trabalho infantil e respectiva família, envolvendo escola, jornada ampliada, conselho tutelar, CRAS, CREAS e serviços para o fortalecimento de vínculos familiar e comunitário.	Assistência Social, Secretaria de Educação ONG's de atendimento específico. Diretoria Regional de Ensino, Conselho Tutelar
e) Articular os diferentes setores sociais para criar um fluxo de atendimento em relação ao trabalho infantil.	CM-PETI, CMDCA, CMAS, Secretaria de Assistência Social Secretaria de Educação
f) Socializar e implantar o instrumental "Pernilongo" para diagnosticar o trabalho infantil na Escola Total, Escolas (Municipais e Estaduais) envolvendo as três ONG'S, parceiras da Fundação Telefônica, como multiplicadoras. Assegurar profissionais para um trabalho social com as famílias, sendo a SEAS articuladora com a Educação.	Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação ONG's de atendimento específico .
g) Sensibilizar e orientar as famílias em situação de vulnerabilidade, no acompanhamento de crianças e adolescentes para a não permanência dos mesmos em trabalho precoce.	Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação ONG's de atendimento específico . Conselho Tutelar
h) Priorizar, nas contratações do Programa "Frente de trabalho" e da Lei nº 650, os responsáveis de crianças e adolescentes inseridos nos Programas de Transferência de Renda nas três esferas públicas e benefícios eventuais, focando como condicionalidades o efetivo crescimento da escolarização e profissionalização.	Secretaria de Assistência Social Secretaria de Gestão
i) Capacitar e respaldar os profissionais para a abordagem às crianças e aos adolescentes envolvidos em trabalho doméstico e no narcotráfico.	Secretaria de Assistência Social, ONG's de atendimento específico . Secretaria de

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

## LEI MUNICIPAL Nº736/91

Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.

Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129

	Segurança CMDCA, CONSEN
j) Articular setores afins para avaliar o cumprimento da Lei Federal 10097 “Jovem Aprendiz” com vistas à ampliação de vagas no município.	Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação Gerência Regional do Trabalho, SENAI, SENAC, ONG’s de atendimento específico e Empresas

## 2. Eixo: Prevenção

AÇÕES	RESPONSÁVEIS
a) Efetivar campanhas educativas mais efetivas, na mídia, focando os danos provocados ao desenvolvimento e crescimento da criança e do adolescente que se envolvem em trabalho precoce, visando a erradicação do trabalho infantil.	CMDCA, CM-PETI
b) Subsidiar projetos voltados à sensibilização para o debate do trabalho precoce, envolvendo ações culturais com a população infanto-juvenil, estendendo às famílias	Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação Secretaria de Cultura ONG’s de atendimento específico . CMDCA, CMAS. CME Diretoria Regional de Ensino
c) Intensificar a divulgação do telefone 0800-177766 para utilização pelos munícipes em denúncias de trabalho precoce.	Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Segurança CMDCA, CM-PETI

## 3. Eixo: Controle

AÇÕES	RESPONSÁVEIS
a) Instituir uma normativa, para que todo o serviço que identifique a criança e o adolescente em trabalho precoce faça a Ficha de Notificação Compulsória e registre no SISPETI.	CMDCA e CMAS
b) Interlocução sistemática das comissões para discutir o enfrentamento à exploração sexual infanto-juvenil.	CMDCA, CMAS CM-PETI e CEVISS



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

## LEI MUNICIPAL Nº736/91

Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.

Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129

AÇÕES	RESPONSÁVEIS
a) Notificar ao Conselho Tutelar sobre a violação dos direitos da criança em relação ao trabalho precoce.	Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação Secretaria de Saude ONG´s de atendimento específico Diretoria Regional de Ensino
b) Envolver o Ministério Público na avaliação das ações voltadas ao combate do trabalho infantil	CM-PETI, CMDCA, CONSELHO TUTELAR

### III - MARCO LEGAL

A articulação da sociedade civil e do poder público está balizada por preceitos legais que apontam a co-responsabilidade de todos na garantia da proteção integral da criança e do adolescente.

#### 1. Legislações internacionais

- a. Convenção 138 (26 jun1973)– Organização Internacional do Trabalho – OIT. Estabelece a “idade mínima para a admissão em emprego em 14 anos.
- b. Convenção 182 (01 jun1999) OIT. Dispõe “sobre proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação”.

#### 2. Legislações nacionais

- a. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 990. Estatuto da Criança e do Adolescente. “Proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz” (Art. 60 a 69)
- b. Lei Municipal nº 736/1991 – Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos – CMDCA
- c. Lei 10097/ 2000. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Art. 403 .”É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.”
- d. **Decreto Federal Nº 6481/08, de 12 de junho de 2008**  
**Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da** Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação
- e. Decreto municipal nº 3918, de 28 de maio de 2002. Institui a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.
- f. Resolução do CMDCA nº 85/2005, dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Ação em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos. No campo: Direito Fundamental à profissionalização e à proteção no trabalho, define como meta: Investir em ações contínuas e

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

## LEI MUNICIPAL Nº736/91

Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.

Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129

sistemáticas, com vistas à erradicação do trabalho infantil e assegurar profissionalização e trabalho para adolescentes e jovens, conforme o que preceitua a legislação em vigor.

- g) Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente. Brasília/DF, 2004.
- h) Plano Nacional dos Direitos Humanos

### IV – REDE DE ATENDIMENTO

Este tópico contempla as ações realizadas pelas Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social e Organizações Não Governamentais.

#### 1. Crianças e adolescentes inscritas no Programa Escola Total/ Jornada Ampliada: SEDUC, Agosto/2010

UME	INSCRITOS TOTAL	BOLSA FAMÍLIA	CRAS	PETI
Auxiliadora	94	24		
Pedro II	38	05		
Maria Luiza	26	05		
Barão do Rio Branco	57	02		
Olavo Bilac	44	04		
Mario de Almeida Alcântara	95	37	35	04
Emilia Maria Reis	140	28		
José Genésio	81	12		
Ayrton Senna	35	00		
Florestan Fernandes	61	05		
Lourdes Ortiz	52	01		
Antonio Demóstenes S. Brito	04	00		
Dino Bueno	36	05		
Cidade de Santos	15	06		
Gota de Leite	102	26		
Avelino da Paz Vieira	117	65	65	
José Bonifácio	86	40		
Oswaldo Justo	146	42	42	
Judoca Ricardo Sampaio	202	51		
José Carlos de Azevedo Jr	218	65	120	
Martins Fontes	63	15		
28 de Fevereiro	83	07		
José da Costa	104	29		
Edméa Ladevig	91	47		
Therezinha Jesus Pimentel	66	25	49	
Waldery de Almeida	62	24		
Rubens Lara	74	17		
Fernando Costa	71	16		
Pedro Crescenti	85	54		
Esmeraldo Tarquínio	105	47		
Leonardo Nunes	58	17		
Bernal	39	06		
Pe. Waldemar Valle Martins	274	62	68	
Padre Lúcio Floro	175	63		
João Papa Sobrinho	401	43		

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

**LEI MUNICIPAL Nº736/91**

Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.

Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129

Dos Andradas II	208	26	02	
<b>TOTAL</b>	<b>3608</b>	<b>921</b>	<b>381</b>	<b>04</b>

Do total de crianças e adolescentes inseridos no Programa, 25,5% estão vinculados ao Programa Bolsa Família, sendo que 41,3% destas estão referenciados no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS.

## 2. Crianças e adolescentes cadastradas no SISPETI

- Sistema de Controle e Acompanhamento da Frequência no Serviço Socioeducativo do PETI

Mês de referência: setembro 10

EQUIPAMENTO- Referência	Cça/ adol
PROVIVER	62
ASSOC POIESIS	45
CRAS –Morro São Bento	01
<b>TOTAL</b>	<b>108</b>

Fonte: **Prefeitura de Santos/ Secretaria de Assistência Social**

Total de famílias: 74

## 3. Crianças e adolescentes acompanhadas pelas ONG's (\*)

Organização	Crianças e adolescentes atendidos (**)	Bairros de abrangência	Atividades desenvolvidas
Associação Poiesis	105	Área central	Atividades sócio-educativas na perspectiva da educação integral, com oficinas de Capoeira, Teatro, Dança de Rua, Percussão, Artes, Iniciação Esportiva, Leitura e escrita criativa, Inclusão digital, encontros familiares, atendimento familiar, visita domiciliar.
Pró Viver	260	Centro, Morro da Penha, Areia Branca e Marapé.	Música (Orquestra), esportes (futebol, vôlei, karatê, tênis de mesa) inclusão digital, teatro, oficinas de arte educação. Grupos com famílias. Visita domiciliar; visita à escola. Curso profissionalizante de webdesigner e manutenção de computadores para os adolescentes.
PROECO	138	Zona Noroeste	Capoeira, Confecção de instrumentos (capoeira e maracatu), sambareggue (confecção de instrumentos através de sucatas), capacitação de jovens mediadores, leitura e peças teatrais, contador de

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

## LEI MUNICIPAL Nº736/91

Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.

Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129

			histórias com base no ECA, atendimentos e vistas as famílias.
--	--	--	---

(\*) Parceria com o Programa Pró- Menino (Fundação Telefônica)

(\*\*) em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como em **situação de trabalho infantil**. Faixa etária: 06 a 16 anos.

Atividades desenvolvidas:

#### 4. Programas de Aprendizagem Profissional –

4.1. Rede de serviços não governamental com o programa de aprendizagem inscrito no CMDCA:  
Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE  
Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Santos – CAMPS  
Associação dos Ex-alunos do Colégio Stella Maris/ Centro Profissionalizante Santo Antônio  
Projeto de Educação e Conscientização – PROECO –

#### 2. Aprendizagem Profissional – Sistema “S”

- a. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC
- b. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI

#### V. ENCAMINHAMENTOS

- 1) Enviar ao CMDCA para apreciar, deliberar e normatizar este documento.
- 2) Estabelecer um Fluxo de Atendimento, construindo pela rede, para o monitoramento das crianças e adolescentes.

Aprovado em reunião da CM-PETI em 21 de outubro de 2010

Elizabeth Aparecida B.B. Rodrigues  
Coordenadora da CM-PETI

Responsável pela organização do Plano:  
**Marly Carvalho de Soares Santos**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS**

**LEI MUNICIPAL Nº736/91**

*Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.*

*Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129*

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS**

**LEI MUNICIPAL Nº736/91**

*Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.*

*Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129*

Santos, 08 de outubro de 2010.

**EDMIR SANTOS NASCIMENTO**

**PRESIDENTE do CMDCA**